



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 713/75:

Introduz alterações no artigo 78.º do Estatuto do Oficial da Armada (EOA).

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Estabelece a composição da comissão administrativa da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado.

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros relativa à intervenção do Estado nas empresas do grupo Handy, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1975.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Determina a proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis pertencentes ao Dr. Filipe Nobre Guedes, ex-presidente do conselho de administração do Banco do Alentejo.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 714/75:

Dá nova redacção ao n.º 2) da Portaria n.º 411-A/75, de 2 de Julho, relativa ao pessoal que deverá prestar serviço na Missão Permanente de Portugal junto da Unesco.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 715/75:

Expropria vários prédios rústicos do distrito de Setúbal.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 716/75:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Escola de Enfermagem Artur Ravara.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 713/75

de 2 de Dezembro

Verificando-se a conveniência de limitar as condições em que os oficiais do quadro de oficiais do activo podem ser colocados na situação de adidos aos respectivos quadros:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada (EOA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1.º A condição 12) da alínea a) do artigo 78.º do EOA passa a ter a seguinte redacção:

12) Façam parte da lotação do Instituto Superior Naval de Guerra ou da Escola Naval e sejam providos nos lugares de professor destes estabelecimentos de ensino;

2.º É eliminada a condição 13) da alínea a) do artigo citado no número anterior.

Estado-Maior da Armada, 4 de Novembro de 1975. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 628/75, de 13 de Novembro, sob proposta do Ministro da Agricultura e Pescas, nomeio para constituir a comissão administrativa da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado o engenheiro António Vieira, Dr. Manuel Silveira e Castro Guerra, engenheiro

técnico agrário José da Piedade Nunes Melro e Serrai de Oliveira Alemão.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Novembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a resolução do Conselho de Ministros publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5, alínea a), onde se lê: «Autorizar a intervenção do Estado nas restantes empresas do grupo Handy mencionadas em epígrafe;», deve ler-se: «Autorizar a intervenção do Estado nas restantes empresas do grupo Handy mencionadas em epígrafe, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Novembro de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	2.º			Representação certa e permanente	30 000\$00	-\$-	(a)
	8.º			Conservação e aproveitamento de bens	30 000\$00	-\$-	(a)
2.º				Secretaria-Geral			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	20.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Locação de bens	-\$-	50 000\$00	(a)
	21.º			Transferências — Sector público:			
		1		Reembolso às juntas gerais dos distritos autónomos	-\$-	10 000\$00	(a)
3.º				Secretariado da Administração Pública			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	42.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	100 000\$00	-\$-	(b)
		3		Comunicações	100 000\$00	-\$-	(b)
		5		Publicidade e propaganda	-\$-	200 000\$00	(b)
6.º				Guarda Nacional Republicana			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	103.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	1 177 710\$00	(b)
			4	Pessoal além dos quadros	1 177 710\$00	-\$-	(b)
					1 437 710\$00	1 437 710\$00	

(a) Despacho de 16 de Outubro de 1975.

(b) Despachos de 4 de Novembro de 1975.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1975. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Ao abrigo do disposto pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 222-B/75, de 12 de Maio, determino a proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis pertencentes ao Dr. Filipe Nobre Guedes, ex-presidente do conselho de administração do Banco do Alentejo.

Ministério das Finanças, 14 de Novembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

////////////////////

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

**Portaria n.º 714/75
de 2 de Dezembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de Junho, que o n.º 2) da Portaria n.º 411-A/75, de 2 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

- 2) Membros da Missão — um funcionário do serviço diplomático de categoria igual ou inferior a conselheiro de embaixada, um consultor cultural e/ou um científico e um secretário privativo.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, 3 de Outubro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto de Melo Antunes*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Vitor Manuel Rodrigues Alves*.

////////////////////

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

**Portaria n.º 715/75
de 2 de Dezembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional de Reforma Agrária do Distrito de Setúbal, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados:

- a) Propriedade de Manuel Gil dos Reis Carneiro, sítos na freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal:

1. Herdade de Fraguins e Vale de Gaio:

Área: 839,3250 ha;

Pontuação: 119 902,7 pontos;
Matriz: artigo 1, secção M M1.

2. Herdade do Olival:

Área: 145,4750 ha;
Pontuação: 16 029,1 pontos;
Matriz: artigo 5, secção B1.

3. Courela da Horta de Santa Helena:

Área: 3,2750 ha;
Pontuação: 451,5 pontos;
Matriz: artigo 151, secção QQ.

4. Courela da Eira:

Área: 4,9750 ha;
Pontuação: 927,5 pontos;
Matriz: artigo 193, secção QQ.

5. Herdade da Atalaia:

Área: 73,35 ha;
Pontuação: 5286 pontos;
Matriz: artigo 6, secção B.

6. Courela da Enxentia:

Área: 8,40 ha;
Pontuação: 2288,9 pontos;
Matriz: artigo 153, secção QQ.

7. Courela da Atalainha:

Área: 15,80 ha;
Pontuação: 2730 pontos;
Matriz: artigo 1, secção B.

8. Herdade do Pardieiro:

Área: 93,25 ha;
Pontuação: 23 451,1 pontos;
Matriz: artigo 7, secção J.

9. Courela do Vale de Gaio, ou Vale de Boi:

Área: 0,35 ha;
Pontuação: 35 pontos;
Matriz: artigo 4, secção LL.

10. Courela do Vale de Gaio:

Área: 16,50 ha;
Pontuação: 1600,5 pontos;
Matriz: artigo 6, secção LL.

11. Courela do Vale de Gaio:

Área: 121,1750 ha;
Pontuação: 13 004,1 pontos;
Matriz: artigo 2, secção LL.

12. Courela do Vale de Hospital:

Área: 3,60 ha;
Pontuação: 2291,5 pontos;
Matriz: artigo 3, secção J.

13. Herdade do Vale de Hospital:

Área: 61,25 ha;

Pontuação: 9363,9 pontos;
Matriz: artigo 5, secção J.

b) Propriedade de Manuel Carvalho Brito das Vinhas e Mário Carvalho Brito das Vinhas, sítos na freguesia de Marateca, concelho de Palmela:

14. Herdade do Zambujal:

Área: 3570 ha;
Matriz: artigo 411.

15. Herdade do Carvalhal:

Área: 300 ha;
Matriz: artigo 641.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que por qualquer forma tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Novembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 716/75

de 2 de Dezembro

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e no artigo 36.º do Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, com a concordância do Ministro das Finanças, aprovar o seguinte quadro

de pessoal não dirigente da Escola de Enfermagem Artur Ravara:

Quadro de pessoal não dirigente

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
A) Pessoal técnico			
a) De ensino			
2	Professores médicos (a)	F	
10	Enfermeiros-professores	J	
10	Monitores	K	
23	Auxiliares de monitor	L	
b) De saúde escolar			
1	Médico escolar	—	3 000\$00
c) Outro pessoal			
1	Técnico auxiliar psicopedagogo	J	
B) Pessoal administrativo			
1	Chefe de secção	J	
2	Primeiros-oficiais (b)	L	
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
C) Pessoal auxiliar			
1	Regente	N	
1	Auxiliar de regente	P	
1	Subchefe de sector	R	
2	Operadores de central telefónica de 2.ª classe	S	
4	Empregados diferenciados	T	
6	Empregados gerais	X	

(a) A extinguir à medida que for vagando.

(b) Uma unidade a destacar para a biblioteca.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro receberá o abono mensal de 300\$ para falhas.

Ministério dos Assuntos Sociais, 19 de Junho de 1975. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Jorge de Carvalho Sá Borges*.